LIGA ACADÊMICA DE PATOLOGIA MÉDICA (LAPAM)

ESTATUTO

2018

Arwama Arwama M.

ÍNDICE

CAPITULO I
FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E VINCULAÇÃO2
CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO, MEMBROS E FUNCIONAMENTOS
CAPÍTULO III
SELEÇÃO DOS MEMBROS E ELEIÇÃO DA DIRETORIA10
CAPÍTULO IV
PENALIDADES, DESLIGAMENTO E CERTIFICADO
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Irohda All

CAPÍTULO I

FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

- Artigo 1º Fundada aos 11 dias do mês de junho do ano de 2018, a Liga Acadêmica de Patologia Médica LAPAM é uma entidade autônoma, civil, laica, não vinculada a partidos políticos, sem fins lucrativos e organizada pelos acadêmicos do curso de Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul CPTL.
- § 1° Liga Acadêmica de Patologia Médica LAPAM tem sede na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul CPTL, à Av. Ranulpho Marques Leal, 3484, Três Lagoas MS.
- § 2º A LAPAM possui duração ilimitada e a sua atuação abrange todo o território nacional.
- § 3° A LAPAM tem por objetivos a promoção de pesquisa, ensino e extensão, com enfoque na área de Patologia Médica nos termos da Resolução nº 223 COGRAD, de 26 de junho de 2018, para:
- I Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em áreas específicas de atuação profissional ou multiprofissional;
- II Desenvolver vivências práticas com a comunidade, articulando-as com atividades de ensino, pesquisa e extensão, maximizando a interação entre a Universidade a sociedade;
- III Estimular e promover o ensino, a pesquisa e a extensão, ampliando os cenários teóricos e práticos em diferentes realidades de formação profissional em consonância com as diretrizes curriculares do Curso de Medicina da UFMS CPTL.
- IV Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de publicações, cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos; e
- V Promover integração com outras Instituições de Ensino Superior e comunidade externa.
- § 4º A LAPAM encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias. Estas serão avaliadas e votadas pela diretoria, após apresentação de relatório sobre as propostas pelo Presidente, sendo que, todos terão direito a voto simples. Para aprovação ou suspensão de quaisquer convênios, filiações ou parcerias deverão ser consideradas o

ruoma 2

Irabeleu

percentual acima de 50% do número de votantes (50% + 01 dos membros presentes). Em caso de empate, o presidente delibera a posição a ser adotada pela Liga.

- § 5° A autonomia da LAPAM é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito estendese às entidades às quais é vinculada e/ou filiada, bem como a eventuais parceiros e patrocinadores.
- § 6° A atuação da LAPAM visa propiciar enriquecimento da formação acadêmica, difundir a educação continuada na área de Patologia Médica, promover eventos como palestras, simpósios, seminários, aulas práticas, colóquios, simulados oferecidos aos discentes da UFMS-CPTL e/ou à comunidade em geral. Salienta-se o caráter eminentemente educador da Liga artificio para o processo de ensino-aprendizagem em Patologia Médica tanto para os discentes e membros, quanto para a comunidade.

Joanson LF
Arrana LF

Arrana LF

Arrana LF

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO, MEMBROS E FUNCIONAMENTOS

Artigo 2º - A Liga Acadêmica de Patologia Médica se compõe de, no máximo, 20 membros acadêmicos, além de profissionais colaboradores.

Artigo 3° - Dos cargos da LAPAM:

- § 1º A diretoria será formada por dez membros, conforme segue:
- I Docente Orientador;
- II Presidente;
- III Vice-presidente;
- IV Primeiro Tesoureiro;
- V Segundo Tesoureiro;
- VI Secretário;
- VII Diretor de Comunicação e Eventos;
- VIII Diretor de Ensino e Estágio;
- IX Diretor Científico Pesquisa;
- X Diretor de Extensão.
- § 2° Membros Agentes serão, no máximo, 11, todos os discentes da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, campus CPTL, e que não ocupem cargo de diretoria.
- § 3° Profissionais Colaboradores, em quantidade a ser estabelecida anualmente pela diretoria.
- § 4° Todos os membros da LAPAM podem permanecer na liga por tempo indeterminado, exceto os discentes.
- § 5° Os membros discentes da liga serão automaticamente desligados, quando de suas formaturas no curso de Medicina da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul CPTL.

Artigo 4° - Dos membros da LAPAM:

I - Docente Orientador: obrigatoriamente será um(a) professor(a) do curso de Medicina da UFMS - CPTL, preferencialmente aqueles que ministram a disciplina de patologia. Sua substituição pode ocorrer na eleição anual ou por meio de recusa, por escrito,

Isolay France

desta condição ou por homologação da maioria simples dos membros da Liga, decidida em Assembleia.

Ao orientador cabe:

- a) Supervisionar as atividades da liga;
- b) Direcionar o processo de ensino-aprendizagem;
- c) Disponibilizar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos;
 - d) Engajar-se na busca de patrocínios e parcerias;
 - e) Firmar convênios com instituições;
 - f) Participar das ações promovidas pela liga.

II - Presidente:

Ao presidente cabe:

- a) Conduzir as ações propostas e homologadas pela liga, as discussões, as reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas à liga;
 - b) Gerenciar o processo seletivo de novos membros;
 - c) Representar oficialmente a liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos;
 - d) Zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela programação das atividades;
 - e) Função moderadora das discussões e apresentações temáticas;
 - f) A prerrogativa de delegar funções aos membros da LAPAM;
 - g) Congregar os membros e informá-los das reuniões;
 - h) Assinar atas e documentos que deem origem a direitos e obrigações;
- i) Supervisionar e cooperar com todas as atividades desenvolvidas pela liga através de seus diretores:
 - j) Deliberar a posição da liga, nos casos de empate em votações em Assembleia;
- k) Responsabilidade conjunta com os Tesoureiros, no caso de atividades bancárias da liga.

III - Vice-Presidente:

Ao vice-presidente cabe:

- a) Substituir ou representar o presidente quando de suas ausências ou impedimentos, assumindo suas atribuições interinamente.
 - b) Auxiliar o presidente em todas as suas funções;

- c) Nenhuma das decisões ou ações do presidente discente será efetivada sem a averiguação do vice-presidente;
- d) Homologar, juntamente com o Docente Orientador, através do relatório final, a efetividade dos membros, para fins de elaboração dos certificados de participação na liga.
- IV Primeiro Tesoureiro: membro responsável pela gestão financeira da liga e a ele cabe:
 - a) Efetuar transações financeiras relacionadas às atividades da LAPAM-UFMS/CPTL;
 - b) Envolver-se na busca de colaboração financeira junto às instituições interessadas;
 - c) Arrecadação de cursos, jornadas e afins;
- d) Realizar o estudo financeiro da viabilidade dos projetos da Liga no ano e afixar o balanço trimestral da contabilidade (gastos e arrecadação);
 - e) Toda a emissão de cheque deverá conter com a sua assinatura e a do presidente;
- f) Responsabilidade conjunta com o Presidente, no caso de atividades bancárias da liga;
- g) Administrar o patrimônio da liga e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão;
- h) O extravio de quaisquer recursos financeiros da liga é de responsabilidade da Tesouraria e, esta deverá ressarci-la em caso de não comprovação das despesas.
- i) Nenhum outro membro da Diretoria da LAPAM-UFMS/CPTL poderá fazer qualquer movimentação financeira, ficando a Tesouraria da LAPAM-UFMS/CPTL, o órgão responsável por gerir fundos arrecadados com as atividades da LAPAM-UFMS/CPTL.

V - Segundo Tesoureiro:

- a) Arrecadar patrocínios das atividades gerais desenvolvidas pela Liga;
- b) Auxiliar o primeiro tesoureiro no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- c) Responsabilizar-se pelos patrimônios e acervo bibliográfico da Liga, bem como do seu empréstimo aos demais integrantes;

VI - Secretário:

Ao secretário cabe:

- a) Redigir as Atas de reunião;
- b) Gerenciar as datas e horários das atividades da liga;
- c) Registrar e comunicar aos membros acerca de faltas, atrasos e reuniões extras;

Joolean J.

R

Irabila (1)

d) Elaborar e divulgar o edital de seleção dos membros da prova de ingresso na LAPAM.

VII - Diretor de Comunicação e Eventos:

Ao diretor de comunicação e eventos cabe:

- a) Divulgar as atividades desenvolvidas pela liga;
- b) Executar medidas para a captação de recursos e pleitear incentivos externos;
- c) Responder pelos informes sobre inscrições de projetos nos Congressos, Revistas e Jornadas Científicas;
 - d) Ficar responsável pelos meios de comunicação, redes sociais e afins da liga;
 - e) Divulgar e promover os eventos a serem realizados pela liga;
- f) Buscar e reservar os espaços necessários, como auditórios e anfiteatros, para a realização dos eventos da LAPAM-UFMS/CPTL.

VIII - Diretor de Ensino e Estágio:

Ao diretor de ensino e estágio cabe:

- a) Organizar as reuniões científicas, suas temáticas, os cursos, simulados e palestras;
- b) Captar de material didático de interesse da liga;
- c) Planejar e executar as escalas de estágio para os demais membros;
- d) Coordenar os projetos de ensino da Liga;
- e) Elaborar o relatório semestral acerca das atividades da coordenação de ensino;
- f) Preparar a realização de simpósios, workshops, palestras, minicursos e afins.

IX - Diretor Científico - Pesquisa:

Ao diretor científico - pesquisa cabe:

- a) Pesquisar e monitorar editais de pesquisa que possam ser de interesse da LAPAM;
- b) Sugerir e supervisionar a participação da LAPAM em eventos científicos;
- c) Supervisionar e orientar as atividades de pesquisa de modo a ampararem seus desenvolvimentos;
 - d) Cadastrar os projetos de pesquisa;
 - e) Elaborar o relatório semestral acerca das atividades da coordenação de pesquisa;
- f) Organizar jornadas e eventos ligados a divulgação dos trabalhos e pesquisas da Liga;
- g) Informar os membros da LAPAM sobre Congressos, Jornadas e outras atividades referentes à área de Patologia Médica e afins;

Warna

/

h) Assinar os certificados dos eventos científicos junto ao presidente discente e docente.

X - Diretor de Extensão:

- a) Supervisionar e orientar as atividades de extensão de modo a amparar seus desenvolvimentos;
 - b) Cadastrar os projetos de extensão;
 - c) Elaborar relatório semestral das atividades da coordenação de extensão;
 - d) Elaborar o cronograma anual das atividades comunitárias;
 - e) Buscar vínculos com outras instituições da comunidade.
- XI Membros Agentes: discentes do curso de Medicina da LAPAM UFMS. Entende-se por membros agentes aqueles que não ocupam cargos na diretoria da liga; estes estão sujeitos a todos os benefícios e atribuições inerentes à liga ou dispostas em Estatuto. Podem permanecer na liga por tempo indeterminado.
- XII Profissionais Colaboradores: são profissionais de notório saber com formação na área de saúde ou áreas afins, convidados pelos membros da liga. Estes membros poderão auxiliar o Docente Orientador, mas não o substituem como membro da diretoria. Fica expressamente proibido aos profissionais colaboradores utilizarem-se da liga para promoção e realização de seus interesses pessoais, mesmo quando argumentados sob o viés científico. Suas substituições poderão ser feitas mediante recusa, por escrito, desta condição ou por homologação da maioria simples dos membros da liga, decidida em Assembleia.

Artigo 5° - Reuniões da Liga:

- § 1º As reuniões da liga serão realizadas semanalmente com assuntos préestabelecidos e em conformidade com o plano de trabalho anual.
- § 2° A dinâmica da LAPAM estabelece reuniões científicas e administrativas. As reuniões científicas contemplam discussão de artigos científicos, apresentação de conferências, seminários e colóquios. Tais reuniões são abertas a todos os membros da liga.
 - § 3° Ao final de cada ano letivo, a liga se reunirá para:
- I Elaborar o relatório final, nos termos do Artigo 12 da Resolução nº 223 COGRAD, de 26 de junho de 2018;
- II Desencadear o processo de seleção de seus membros e o processo de eleição da diretoria.

§ 4° - Após eleição e posse da diretoria, a liga se reunirá até o início do ano letivo para elaborar o plano de trabalho anual, nos termos do Parágrafo único, do Artigo 2° da Resolução n° 223 - COGRAD, de 26 de junho de 2018.

Irabelly
Amorna IF &
Amorna IF

CAPÍTULO III

SELEÇÃO DOS MEMBROS E ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 6° - Da Seleção dos membros:

- § 1° A seleção dos discentes se dará através de prova de conhecimentos na área específica da LAPAM.
- § 2° A LAPAM oferecerá vagas conforme a necessidade de preenchê-las, e será publicado edital dois dias antes do período de inscrições para prova de seleção.
- § 3° As condições para as inscrições, os conhecimentos necessários, a data e o detalhamento de todas as informações necessárias para a realização da prova deverão constar do edital de que trata o § 2° do presente artigo.
- § 4° À critério da diretoria da LAPAM, poderá ser exigido pagamento de taxa de inscrição para os discentes participantes do processo seletivo. Caberá à diretoria fixar o valor e lançá-lo como parte integrante do edital de que trata o § 2° do presente artigo.
- § 5° Havendo empate entre candidatos no resultado da prova, o desempate será através de análise de currículo lattes e entrevista dos candidatos empatados com os membros da liga e, após votação, com aprovação mediante maioria simples. Persistindo o empate, a diretoria da liga terá a prerrogativa de deliberar a posição da liga. Os critérios de avaliação serão definidos por meio de edital.

Artigo 7º - Da eleição da Diretoria:

- § 1° O voto é um direito e um dever de todos os membros da liga.
- § 2° Todos os membros discentes da LAPAM poderão, por livre demanda, se candidatar a qualquer cargo de diretoria, exceto o de Docente Orientador.
- § 3° O processo eleitoral deverá ocorrer após a elaboração do relatório final citado no Artigo 5°, § 3°, inciso I deste Estatuto, e antes da elaboração do plano de trabalho citado no mesmo artigo em seu § 4°.
- § 4° Deverá ser realizada, separadamente, uma votação para cada cargo de diretoria a ser preenchido, adotando-se o critério de maioria simples, em voto secreto, por meio de Assembleia Geral com quórum mínimo de dois terços dos membros da liga.
- § 5° Em caso de empate a qualquer dos cargos eletivos, deverá ser realizada uma segunda votação.

Amana

- § 6° Persistindo o empate serão adotados os seguintes critérios de desempate, na ordem indicada:
 - I O candidato mais antigo na liga;
- II O candidato que tiver obtido a maior nota na prova objetiva de seleção, quando de seu ingresso na liga;
 - III O candidato de maior idade;
 - IV Sorteio entre os candidatos empatados.

P Arriana

Irabela III

CAPÍTULO IV

PENALIDADES, DESLIGAMENTO E CERTIFICADO

Artigo 8° - Das penalidades:

- I Ausência em 25% das atividades da LAPAM sem justificativa aprovada pela
 Direção acarretará o desligamento do membro.
- II Descumprimento das apresentações nas reuniões em que estiver escalado, produção de trabalhos de pesquisa, artigos de revisão, apresentação em congressos acarretará em advertência. Havendo recorrência, o membro será desligado.
- § 1º As justificativas deverão ser encaminhadas por escrito para a direção da LAPAM para análise.

Artigo 9° - Do desligamento dos membros:

- § 1° O membro da LAPAM poderá se desligar mediante existência de suplente e apresentação de solicitação, por escrito, para a Diretoria.
- § 2° Ao membro que excluído por falta ou desistência, na ausência de suplente, deverá cumprir a escala até que seja selecionado novo membro para substituí-lo.
- § 3° O membro desligado poderá reingressar na liga mediante novo processo de seleção, não lhe sendo concedidas quaisquer vantagens pela participação anterior.

Artigo 10° - Do certificado:

- § 1° O membro que for excluído por falta ou desistência, receberá certificado somente a partir de um semestre letivo de permanência ininterrupta na liga.
 - § 2º Passado esse período, o certificado será proporcional ao tempo de participação.

Arrama 12

Indula

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 11º -** Alterações nas Comissões e na Diretoria poderão ocorrer somente mediante aprovação em Assembleia, com presença obrigatória de todos os membros da direção da liga. Estas alterações deverão constar em Ata, datada e assinada por todos os membros presentes.
- **Artigo 12º -** As atividades da LAPAM no período de férias acadêmicas deverão ser apresentadas no plano anual. A liga reunida em Assembleia poderá optar por fazer recesso neste período.
- **Artigo 13º -** Para fins de ajuste de calendário ao ano fiscal, a primeira diretoria da LAPAM terá mandato de novembro de 2018 até dezembro de 2019.
- **Artigo 14º** As alterações no Estatuto vigente somente poderão ocorrer em Assembleia com participação de todos os membros da Liga, devendo, para cada alteração, haver a votação e aprovação mediante 3/4 dos membros.
- **Artigo 15º -** Os casos não previstos neste Estatuto serão considerados omissos e, sua resolução caberá unicamente à decisão a ser tomada pelos membros da Diretoria da LAPAM, através de votação, adotando o critério da maioria simples dos votos.

Josephy Joseph James 13 James James All James Joseph James J

Daniel Eugenio Montezzo

Julie Massayo Maeda Oda

Isabelly Costa Machado

Paulo Roberto da Silva Couto

Isabela de Carvalho Patuço

Arriana Raisa muranda Ferrura

Ariana Raisa Miranda Ferreira

Pâmella Ribeiro Pereira

Jaqueline Lorrainy Marques Romanosque

Maisa de Souza Costa

Rayssa Rodrigues Valder

Luís Fernando Lipka Insfran